

**LEI Nº 812/2019**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 15/10/2019 NOS TERMOS
DO ART. 13, INCISO III LEI ORGANICA DO
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

SECRETARIA GERAL

“Altera dispositivos da Lei Municipal n. 654/2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada-GO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Municipal n. 654/2013, nos termos do art. 8ºB, da Lei Federal n. 9.717/1998 e altera e cria alguns dispositivos legais para atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada - GO e dá outras providências.

Art. 2º. Fica alterado o § 2º e acrescido do §3º o art. 81 da Lei n. 654/2013 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. (...)

§ 2º. *Os membros do Conselho Deliberativo do RPPS-CD terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos quantas vezes os conselheiros tiverem interesse em se candidatarem ou serem indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do § 1º deste artigo.*

§ 3º. *Os membros do Conselho Deliberativo do RPPS-CD não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.*



Art. 3º. Fica alterado o *caput* e o inciso II do art. 82 da Lei n. 654/2013 com acréscimo dos incisos IV ao IX e dos §§ 1º e 2º, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 82. O Conselho Deliberativo do RPPS-CD deverá ter reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias sempre que for necessário, cabendo-lhe especificamente:

(...)

II – eleger o presidente e o secretário do Conselho;

(...)

IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS-CD, sendo obrigatória a aprovação em ata do Conselho Deliberativo para realizar qualquer tipo de aplicação, escolha de segmento ou de instituição financeira e valores a serem alocados;

V - fiscalizar os repasses das contribuições previdenciárias revertidas para o RPPS-CD;

VI - examinar, aprovar e acompanhar sobre propostas de alteração da Política de Investimentos do RPPS-CD;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS-CD;

VIII - acompanhar e fiscalizar os atos do Comitê de Investimentos do RPPS-CD;

IX - julgar os recursos oriundos dos benefícios previdenciários e processos administrativos em geral do RPPS-CD.



§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo do RPPS-CD serão registradas em ata ou por meio de resoluções.

§ 2º. O rito das reuniões dentre outras especificações dos atos do Conselho Deliberativo do RPPS-CD que não estão constantes nessa Lei deverão constar em Regimento Interno.

Art. 4º. O art. 83 da Lei n. 654/2013 ficará alterado passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 83. A função de secretário do Conselho Deliberativo do RPPS-CD será exercida por um dos conselheiros”.

Art. 5º. No art. 85 da Lei n. 654/2013 ficará alterado os incisos II, III e o § 1º e acrescido dos incisos IV ao VI e do § 4º passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 85. (...)

II – eleger o presidente e o secretário do Conselho;

III - acompanhar a execução orçamentária do RPPS-CD;

IV - analisar e deliberar acerca dos balancetes e prestações de contas de gestão mensal do RPPS-CD;

V - fiscalizar os repasses das contribuições previdenciárias revertidas para o RPPS-CD; e

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS-CD;



§ 1º. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais efetivos ativos e inativos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos quantas vezes os conselheiros tiverem interesse em se candidatarem.

(...)

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal do RPPS-CD não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

Art. 6º. O art. 86 da Lei n. 654/2013 ficará alterado passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 86. O cargo de Diretor Executivo do RPPS-CD nos termos dessa Lei, será de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, devendo o mesmo ter os seguintes requisitos:

I – ser servidor do quadro de efetivos do município de Cachoeira Dourada;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



III - possuir certificação e habilitação comprovadas, devendo ser aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

IV - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V - ter formação superior.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,
Estado de Goiás, aos 15 de outubro de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020